Processo nº 943/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(Processo Administrativo n° 943/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PTPCI DA CASA DA MEMÓRIA ARTHUR DALMASSO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, ESTUDOS, MEMORIAIS, PEÇAS GRÁFICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ATRIBUÍVEIS À CONTRATADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E .....

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, NOME DO SECRETÁRIO XXXX, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 943/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa Eletrônica nº 15 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PTPCI DA CASA DA MEMÓRIA ARTHUR DALMASSO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, ESTUDOS, MEMORIAIS, PEÇAS GRÁFICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE**

Processo nº 943/2026

TÉCNICA – ART/RRT, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ATRIBUÍVEIS À CONTRATADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21822	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PTPCI DA CASA DA MEMÓRIA ARTHUR DALMASSO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, ESTUDOS, MEMORIAIS, PEÇAS GRÁFICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ART/RRT, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ATRIBUÍVEIS À CONTRATADA JUNTO AO CBMERJ	UNIDADE	01		
VALOR TOTAL:			**R$**			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Avisto de Contratação Direta;

1.3.3. Às diretrizes técnicas e de preservação aplicáveis ao imóvel tombado;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando necessárias à conclusão do objeto em razão de circunstâncias não imputáveis à Contratada.

2.2. Quando o processo de análise e aprovação do PTPCI perante o CBMERJ não for concluído dentro do prazo de vigência por motivo exclusivamente relacionado aos prazos de análise, tramitação ou manifestação do órgão, sem pendências ou providências de responsabilidade da Contratada, a vigência contratual poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão do processo, mediante formalização pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.3.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.5. Fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução do objeto;

8.1.6. Permitir o acesso da contratada ao imóvel, mediante prévio agendamento;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.8. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.9. Realizar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;

8.1.10. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, documentos e informações solicitados pelos órgãos competentes;

8.1.11. Comunicar à contratada eventuais decisões ou exigências recebidas do CBMERJ ou de outros órgãos relacionadas ao objeto.

8.1.12. Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.9. Elaborar o projeto conforme as normas técnicas e legais aplicáveis;

9.10. realizar os levantamentos e estudos necessários;

9.11. manter responsável técnico habilitado;

9.12. emitir ART/RRT correspondente;

9.13. compatibilizar o projeto com as características do imóvel tombado;

9.14. observar as diretrizes e exigências dos órgãos competentes;

9.15. protocolar o projeto junto ao CBMERJ;

9.16. acompanhar o processo de análise;

9.17. atender às exigências técnicas que lhe sejam atribuíveis;

9.18. realizar correções, complementações e reapresentações decorrentes de erros, omissões ou inadequações de sua responsabilidade;

9.19. prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;

9.20. participar de reuniões técnicas, quando convocada;

9.21. entregar todos os produtos previstos;

9.22. fornecer os arquivos digitais em formato PDF e editável;

9.23. manter sigilo sobre informações eventualmente classificadas como restritas ou que demandem proteção;

9.24. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na forma da legislação aplicável;

9.25. comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto;

9.26. cumprir os prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação previstas no Termo de Referência e no contrato.

9.27. ceder à Administração Pública os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos direitos morais do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, observado o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

11.2. Inexecução parcial específica

Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão caracterizar inexecução parcial:

a. não entrega injustificada de qualquer dos produtos técnicos previstos;

b. apresentação de projeto incompatível com as normas técnicas aplicáveis, quando decorrente de responsabilidade da contratada;

c. não atendimento injustificado de exigência técnica formulada pelo CBMERJ quando decorrente de erro, omissão ou inadequação do projeto;

d. descumprimento injustificado dos prazos contratuais;

e. elaboração de peças gráficas incompletas ou divergentes entre si;

f. não entrega dos arquivos editáveis previstos no Termo de Referência;

g. ausência injustificada de acompanhamento do processo junto ao CBMERJ.

11.3. **Sanções**

Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. **Multa por atraso**

11.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4.2. Não será considerada injustificada a demora decorrente exclusivamente de atos, prazos de análise ou decisões do CBMERJ ou de outro órgão público, quando devidamente comprovada e não imputável à contratada.

11.5. **Multa por inexecução parcial**

11.5.1. A inexecução parcial do objeto poderá sujeitar a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, considerando-se, na dosimetria, a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo, o grau de culpabilidade e eventual reincidência.

11.6. **Multa por inexecução total**

11.6.1. A inexecução total do objeto poderá sujeitar a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, observados os mesmos critérios de dosimetria.

11.7. A aplicação das multas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Programática	Fonte	Descrição
268	3.390.39.00	011500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, quando cabível, mediante o instrumento administrativo adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, no inciso I, do art. 28, nos Arts.72 e 75 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

20.1. Os projetos, desenhos, memoriais, especificações, relatórios, peças gráficas, arquivos digitais e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da presente contratação terão seus direitos patrimoniais cedidos à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A cessão dos direitos patrimoniais compreenderá o direito de utilizar, reproduzir, editar, adaptar, alterar, atualizar, complementar, divulgar e utilizar os produtos técnicos em outras ocasiões, inclusive para fins de manutenção, atualização, licitação, contratação e execução futura das medidas de prevenção e combate a incêndio, independentemente de nova autorização do autor.

20.3. A cessão dos direitos patrimoniais não implicará cessão ou renúncia aos direitos morais do autor, que permanecerão assegurados na forma da legislação aplicável.

20.4. A Contratada deverá entregar à Administração todos os arquivos, documentos e elementos técnicos produzidos no âmbito da contratação, inclusive os arquivos editáveis, de modo a possibilitar o pleno exercício dos direitos patrimoniais cedidos.

20.5. A cessão dos direitos patrimoniais prevista neste item integra a remuneração contratual, não sendo devida remuneração adicional pela utilização dos produtos pela Administração nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO

21.1. Todos os documentos produzidos deverão ser entregues à Contratante em meio digital, incluindo:

•arquivos em PDF,

•arquivos editáveis dos projetos e desenhos técnicos;

•memoriais;

•especificações;

•relatórios;

•documentos de responsabilidade técnica;

•comprovantes de protocolo;

•comunicações e documentos relevantes do processo de aprovação.

Os arquivos deverão ser organizados, identificados e disponibilizados de forma a permitir sua utilização pela Administração em futuras contratações e procedimentos relacionados ao imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - TAXAS E DESPESAS

22.1. As taxas, emolumentos ou despesas administrativas eventualmente cobradas pelo CBMERJ ou por outro órgão público, quando não decorrentes de erro ou omissão da contratada, serão de responsabilidade da Contratante, desde que previamente autorizadas e comprovadas.

22.2. As despesas decorrentes de correções, complementações ou reapresentações necessárias em razão de erro, omissão ou inadequação técnica imputável à contratada serão de responsabilidade desta, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. As partes deverão observar, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas municipais aplicáveis.

23.2. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

23.3. A contratada deverá comunicar à Contratante, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa afetar dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

Processo nº 943/2026

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-